

Edital 02/2023
ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO e o(a) profissional abaixo qualificado(a).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. VINICIUS DE CECILIO LUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, portador do CPF nº 777.584.391-87 e do RG nº 3161780 SSP/GO. E de outro, DR(a) _____, portador(a) do C.P.F. nº _____ e RG Nº _____, órgão _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado CREDENCIADO(a), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelo Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para prestadores de serviços na área da saúde, Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012 em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Edital de Chamamento Público nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O CHAMAMENTO PÚBLICO que visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, prestadores de serviços na área de saúde, de que trata este contrato, obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 17.928/2011, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e ainda as Leis Estaduais 17.039/2010, 13.800/2001 e 18.846/2015, ao Regulamento Geral do Sistema IPASGO para Contratação de Profissionais Prestadores de Serviços de Saúde

aprovado pela Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, ao Edital de Chamamento Público – CREDENCIAMENTO 2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria nº 2023.1861.04.301.1025.2256.03.15010220.90.0000 pessoa física 3.3.90.36.49- médicos e outros.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O(A) CREDENCIADO(A), como profissional liberal, de forma autônoma e sob orientação do Instituto, prestará serviços de atendimento aos usuários do IPASGO, na especialidade _____, em regime de plantão, em uma das unidades Ipasgo Clínicas.

1.1.1. O Gestor do Contrato, quando da operacionalização do Ambulatório do IPASGO informará, dentre a disponibilidade informada, a escala de atendimento a ser cumprida pelo(a) CREDENCIADO(a).

1.2. Os serviços de consulta médica, realizados no ambulatório do IPASGO serão prestados em sistema de plantão, de 06 (seis) horas ininterruptas, conforme escala a ser definida pelo Gestor do Contrato.

1.3. Todos os usuários IPASGO que vierem a ser atendidos pelo(a) CREDENCIADO(A), serão agendados através do teleagendamento realizado pelo IPASGO, via telefone 0800.

1.4. Qualquer alteração nos dias ou nos horários de atendimento acordados, deverá ser informada pelo(a) CREDENCIADO(A) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de readequação da agenda disponibilizada ao teleagendamento, em tempo de minimizar os transtornos aos pacientes IPASGO.

1.5. Entende-se como usuários do IPASGO Saúde, os previstos na Lei Estadual nº 17.477/2012, na condição de titular e dependentes, devidamente inscritos e com situação cadastral regular no sistema IPASGO Saúde, munidos do respectivo cartão acompanhado de documento de identificação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos usuários, quando não autorizados, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

2.2. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do(a) CONTRATADO(A), em relação aos usuários do IPASGO. 2.3. As consultas eletivas realizadas pelo mesmo profissional no mesmo paciente e pela mesma especialidade, no intervalo de 21 (vinte e um) dias, não são

consideradas nova consulta, gerando um único pagamento, conforme normativos do IPASGO.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) PROFISSIONAL CONTRATADO(A)

3.1. A presente contratação importará no dever de o profissional disponibilizar, em sua agenda de atendimentos, consultas aos usuários do IPASGO, conforme itens 1.1.1.

3.2. Desenvolver, fornecer e dimensionar os meios necessários ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais e atos normativos do IPASGO.

3.3. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

3.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, na execução da presente obrigação contratual.

3.5. Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários, através de sistemas eletrônicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a realização do objeto do contrato, bem como, através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado-lhe o direito de recusar ou sustar os serviços quando afrontarem as regras que incidem sobre o profissional, observado o devido processo legal.

3.6. Obedecer aos critérios exigidos na fiscalização sobre os serviços contratados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e Código de Ética e Conduta do Ipasgo.

3.7. Não sofrer penalidade junto ao Conselho Profissional ou IPASGO, em processo junto à Comissão Permanente de Controle e Avaliação – CPCA.

3.8. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão automático.

3.9. Comunicar ao IPASGO, por escrito ou por meio de correio eletrônico, via requerimento, endereçado à Gerência de Credenciamento, autorização para atendimento em virtude de mudança nos dias e horários disponibilizados aos usuários, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da alteração.

3.10. Continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o fim do pacto contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados.

3.11. Participar de treinamentos promovidos pelo IPASGO para conhecimento dos sistemas eletrônicos utilizados quando do atendimento ao usuário IPASGO SAÚDE e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço ora contratados, pessoalmente ou por interposta pessoa.

3.12. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do IPASGO atendendo também às normas e diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ - inclusive, quanto aos honorários profissionais, códigos e procedimentos.

3.13. O(A) CREDENCIADO(A), segundo o art. 3º da Lei nº 17.477/2011, está ciente de que é vedada qualquer discriminação no atendimento aos usuários do IPASGO em relação a outros clientes.

3.14. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador solicitante.

3.15. Nos atendimentos realizados no IPASGO CLÍNICAS o(a) CREDENCIADO(A) fará uso somente dos impressos com logomarca do IPASGO. Como: receituário comum ou especial, atestado de comparecimento, atestado médico, por exemplo.

3.16. Para fins de pagamento, a apuração da efetiva prestação do plantão ambulatorial ora contratado, se dará com o registro do início e do término, pelo(a) CONTRATADO(A) em sistema informatizado indicado pelo CONTRATANTE.

3.17. Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, conforme estabelecido na cláusula 8ª.

3.18. Manter toda regularidade fiscal e trabalhista determinada pela Lei nº 8.666/93, durante a execução contratual.

3.19. Apresentar no ato da contratação e, sempre que solicitado durante a execução contratual:

3.19.1 Documentos hábeis a comprovar a formação e a área de especialidade;

3.19.2 Declaração expedida pela Gerência de Credenciamento do IPASGO, de que não cumpre ou cumpriu penalidade administrativa em processo analisado pela CPCA, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.19.3 Cópia da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI ou cópia de qualquer outro documento oficial que identifique o trabalhador junto à Previdência Social. Exemplos: NIT/PIS/PASEP;

3.19.4 Cópia do comprovante original da conta corrente, individual;

3.19.5 Cópia da certidão do registro da especialidade, da regularidade financeira e da inexistência de pena pública, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

3.19.6 Certidão, negativa para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

3.19.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas e junto ao INSS.

4- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO

4.1. O IPASGO fiscalizará a execução das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços, por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e as unidades administrativas, setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede de prestadores contratada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do contratado

4.2. Dirimir dúvidas do(a) CREDENCIADO(A) sobre o objeto do presente termo contratual, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando-o(a), por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.3. Realizar auditorias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do(a) CREDENCIADO(A).

4.5. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários.

4.6. Notificar o(a) CONTRATADO(A), a respeito de Reclamações, Denúncias ou Sugestões - RDS a ele(a) dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, anexando cópias ao respectivo processo de contratação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5- CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração a ser paga pelo IPASGO aos profissionais está fixada de acordo a Tabela de Valores dos Procedimentos do IPASGO Saúde, e conforme o estipulado nas estipulado pela Portaria Normativa nº 16/2022 e 02/2023.

5.2. Cada contratado receberá mensalmente o valor do serviço efetivamente prestado no período analisado.

5.2.1. Plantões trabalhados no mês: o gestor do contrato atestará quantos plantões cada profissional efetivamente realizou no período avaliado e mutiplicará essa quantidade pelo valor unitário estipulado pela Portaria Normativa nº 11/2020, Coeficiente de Honorário - R\$0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real). Os valores de remuneração do plantão para cada profissão são:

5.2.2 Serão glosados desse valor as faltas parciais ou plantões não trabalhados.

5.2.3. Consultas realizadas no mês: Cada profissional apresentará ao Instituto, através do SIFE, ao final do período avaliado, as guias geradas pelas consultas efetivamente atendidas, conforme Portaria Normativa nº12-2015/PR;

5.2.4. O valor das consultas atenderá a Tabela de Cobertura de Procedimentos do IPASGO.

5.3. Para o pagamento dos plantões, no dia 25 de cada mês o Gestor do Contrato encaminhará à Diretoria de Assistência ao Servidor – DAS, memorando contendo relatório indicativo de plantões ambulatoriais efetivamente realizados, com assinatura de concordância do profissional plantonista e demais documentos comprobatórios de frequência e atividade. A DAS autuará processo administrativo de crédito aos profissionais contratados.

5.4. Para o pagamento das consultas, as faturas dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) deverão ser protocoladas na Coordenação de Contas de Serviços de Saúde em meio eletrônico, conforme cronograma definido em ato Normativo, sendo que, coincidindo o último dia de entrega das faturas com o sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPASGO, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência.

5.6. A apresentação da fatura deverá ser feita em sistema eletrônico definido pelo IPASGO com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e diagnóstico da CID10, quando for o caso, de acordo com a normatização da área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos (descritivo e numérico) da Tabela do IPASGO.

5.7. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

5.8. A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o prestador a apresente em forma de fatura, para o devido pagamento, necessariamente assinada pelo paciente ou responsável e pelo(a) CONTRATADO(A), quando utilizada.

5.9. Caberá ao(à) CREDENCIADO(A) o envio mensal da fatura ao IPASGO, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

5.10. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em bloqueio automático do profissional, independentemente de comunicação prévia, cabendo ao(a) profissional dirigir-se ao IPASGO para regularização.

5.11. O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, na Caixa Econômica Federal, indicada neste ato, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência ao Servidor, conforme cronograma estabelecido pela Presidência do Instituto.

5.12. No ato da contratação e sempre que solicitado, o(a) CONTRATADO(A) deverá juntar as certidões negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal e à Justiça do Trabalho por ocasião do protocolo de faturas, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização fiscal.

5.13. Toda e qualquer consulta realizada pelo(a) CREDENCIADO(A) terá como condição o agendamento prévio realizado no Sistema de Agendamento de Consultas do IPASGO via teleatendimento, 0800 621919, sob pena de não pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1. É reservado ao IPASGO, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

6.2. Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o IPASGO disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constando as glosas.

6.2.1. O relatório de glosas da auditoria será devolvido ao(a) CONTRATADO(A) que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias após a liberação do demonstrativo de pagamento, com a devida justificativa de revisão.

6.3. O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao(a) CONTRATADO(A) o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa.

6.4. As contas que forem devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional e do nº do Conselho Regional da Categoria e código de MAT/MED incorreto, etc., poderão, após a correção ou complementação das informações e demais procedimentos descritos em ato normativo vigente, ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS VALORES

7.1. Os reajustes dos preços constantes serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira do Instituto e após acordo prévio entre as partes.

8- CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. O IPASGO realizará o acompanhamento do quantitativo de plantões prestados e consultas médicas realizadas do(a) CONTRATADO(A) anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

8.2. O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao(à) CONTRATADO(A) que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, para posterior análise pela Gerência de Credenciamento.

8.4. O (A) CREDENCIADO(A) garantirá o livre acesso aos Auditores do IPASGO, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador quando da formalização do presente termo contratual, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

8.5. Caberá ao(à) CONTRATADO(A), obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Sistema de Gestão da Qualidade, SGQ -, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

9- CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o(a) CREDENCIADO(A) qualquer vínculo empregatício com o IPASGO.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato para prestação de serviços objeto deste Edital, será de 60 (sessenta) meses, improrrogável, contado o início da data da assinatura, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023 – PESSOA FÍSICA IPASGO CLÍNICAS e o final dar-se-á segundo o artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil que prevê os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

10.2. Após a assinatura das partes a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no artigo 61 da Lei Federal nº 8666/1993, para que produza seus efeitos jurídicos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a partir da assinatura do termo contratual firmado com o IPASGO, o Contratado fica sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em especial, as previstas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde a provado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR.

11.2. Após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.928/12 e no que couber, a Lei nº 13.800/2001 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Contratado inadimplente com as cláusulas contratuais, poderá ser penalizado com:

a) advertência, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema IPASGO Saúde;

b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art.77 da Lei nº 17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI IPASGO, no que couber.

11.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos prazos descritos no art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

12.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

12.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o CREDENCIADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

12.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. O descumprimento do prazo estipulado para a suspensão do contrato, estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IPASGO, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

12.8. Decorridos 06 (seis) meses consecutivos sem apresentação de faturas o prestador de serviços estará sujeito à rescisão contratual por abandono das obrigações assumidas junto ao IPASGO, observados os princípios da ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

13.2. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos: $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É resguardado ao credenciado o direito de rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com a antecedência fixada no presente contrato.

14.3. O IPASGO não se responsabiliza por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante do serviço sem interveniência do Instituto.

14.4. Fica resguardado as possibilidades de alteração contratual previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO digitalmente.

Goiânia, _____ de _____ de 20__.

VINICIUS DE CECILIO LUZ

Presidente do IPASGO

CREDENCIADO(A)